



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU N°002/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal n°2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental Unificada:

GRUPO VOLTS USINAS SOLARES LTDA

CNPJ: 48.913.468/0001-01

Processo PMCA N° 1.370/2023

Endereço: RUA PROFESSOR STROELE, 428, CONDOMÍNIO GREEN OFFICE, BLOCO 3 SALA 106, QUARTEIRÃO BRASILEIRO, PETRÓPOLIS/RJ; CEP: 25.680-176.

a realizar a seguinte atividade :

Instalação e Operação de Usina Solar Fotovoltaica com Potência 5,0 MW e Potência de pico de 6.048 kWp, atividade descrita no código INEA 28.06.04 - Implantação de fonte solar para geração de energia elétrica; desempenhada em uma área total de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), autorizando ainda a supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: Rodovia Serramar (RJ 162), km 8,5

Complemento: 3° DISTRITO/RIO DOURADO

Bairro: Vila Verde

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000

Coordenadas UTM: 23 K 806266.42 m E; 7511642.64 m S.

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Unificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental Unificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental Unificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 17 de maio de 2033 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 1.370/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 314/2022





**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU N°002/2023
Verso**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Unificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Apresentar, no prazo máximo de 45 dias, Certidão Ambiental, ou, protocolo de abertura de processo de solicitação de Certificado de Aprovação de Reserva Legal junto ao INEA-RJ.
- 6 - Apenas realizar a supressão da vegetação após adotadas as seguintes providências:
- 6.1 Em atendimento ao Art. 27 da Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012, adotar medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie *Dalbergia Nigra*, devendo implantar um Programa de Propagação da *Dalbergia Nigra* que garanta a perpetuação da espécie no entorno, na proporção mínima de 05 (cinco) indivíduos plantados para cada um suprimido;
- 6.2 Realizar a supressão da vegetação utilizando funcionários capacitados, portando todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI's) indicados, motosserras registradas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e, apenas transportar madeira de origem nativa munido do DOF (Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA;
- 6.3 Realizar a transposição de pelo menos 20% das epífitas;
- 6.4 Durante os serviços de supressão da vegetação, deverá ser mantido um Profissional Habilitado para garantir a integridade da fauna;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 001, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA n° 003, de 20/03/02, - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 10 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 11 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 12 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 13 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 14 - Dispor o material proveniente de qualquer resíduo inerentes às atividades em local licenciado.
- 15 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
- 17 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 18 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU N°002/2023**

- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 24 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como sanitários, respeitando as legislações pertinentes.
- 25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 27 - A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa, e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará na anulação da Licença Ambiental Unificada, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.
- 28 - Encaminhar a SEMMADS o Sumário executivo de centrais geradoras fotovoltaicas ANEEL e Sumário de certificação de usinas fotovoltaicas – conforme modelo da ANEEL, antes de iniciar as atividades.
- 29 - Encaminhar a SEMMADS o Registro de Central Geradora de capacidade reduzida – RCG junto à ANEEL, antes de iniciar as atividades.
- 30 - Encaminhar após a instalação do empreendimento o teste dos ensaios de comissionamento.
- 31 - Encaminhar o comprovante de Registro na ANEEL após a implantação da central geradora, antes de iniciar as atividades.
- 32 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CD4-96BE-8DFF-9BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 17/05/2023 12:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/2CD4-96BE-8DFF-9BB0>